



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016 (Do Sr. POMPEO DE MATTOS)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição realizada pelos municípios, estados e Distrito Federal de produtos destinados aos serviços e ações públicas de saúde, educação e segurança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os produtos destinados aos serviços e ações públicas de saúde, educação e segurança adquiridos pelos municípios, estados ou Distrito Federal.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput é extensiva às aquisições realizadas pelas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere às aquisições vinculadas a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes, e pelas empresas públicas, sem finalidades lucrativas, exercentes de serviços públicos, em regime de delegação.

Art. 2º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta Lei.

Art. 3º A alienação dos produtos adquiridos nos termos desta Lei, antes de 2 (dois) anos contados da data da sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições estabelecidas acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado e dos acréscimos legais previstos na legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, relacionando os produtos abrangidos pelo art. 1º.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 150, VI, a, da Constituição Federal de 1988 confere aos entes federativos a imunidade tributária recíproca, também conhecida como imunidade das pessoas políticas, que proíbe a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios de instituírem, uns dos outros, impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços.

Assim, os impostos incontestavelmente abrangidos pelo benefício fiscal da imunidade são os seguintes: IR, ISS, IPTU, IPVA, ITR, ITBI, IOF e ITD, uma vez que utilizam como aspecto material da regra-matriz de incidência tributária a renda, o serviço e o patrimônio, respectivamente.

Essa imunidade decorre de dois princípios: o princípio federativo, que visa evitar que encargos tributários atrapalhem a atividade econômica das pessoas políticas, colaborando, dessa forma, para que haja independência, harmonia e igualdade dos entes federados; e o da autonomia, que se desdobra na igualdade formal das pessoas jurídicas de direito público interno.

Tomando por base tais princípios, consideramos fundamental estender o benefício tributário ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre as aquisições realizadas pelos entes federativos, tendo em vista que, por se tratar de um tributo indireto, o encargo financeiro da tributação recai sobre o adquirente, considerado como contribuinte de fato da relação tributária, apesar de o contribuinte de direito ser o fornecedor do produto.

Logo, no caso de fornecimento aos órgãos e entidades públicas, o ônus imposto pela tributação é por eles suportado, o que acaba por enfraquecer o pacto federativo, onerando indevidamente os serviços de interesse público.

Diante disso e da precária situação financeira dos entes subnacionais, proponho, por meio desta proposição, que não haja incidência de IPI ao menos sobre os produtos destinados às áreas mais prioritárias e sensíveis da Administração Pública, quais sejam a saúde, a educação e a segurança pública. Essa medida reduzirá



CÂMARA DOS DEPUTADOS

enormemente os custos dessas atividades, permitindo a ampliação e o aperfeiçoamento dos serviços prestados.

Em analogia ao prescrito para a imunidade recíproca, propomos que o benefício seja extensivo às autarquias no que se refere às aquisições vinculadas a suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes e às empresas públicas, sem finalidades lucrativas, exercentes de serviços públicos, em regime de delegação.

Sendo assim, considerando a importância dessa proposição para a melhoria das condições da saúde, da educação e da segurança pública, tão essenciais à qualidade de vida da população, esperamos contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de março de 2016.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder
P D T